

DELIBERAÇÃO CER/TO nº 22/2023

Instância deliberativa: Comissão Eleitoral Regional

Documento: Processo nº 10657/2023

Assunto: Registro de candidatura

Interessado: Eng. Civ. Maurício Barbosa Pinto

A Comissão Eleitoral Regional - CER, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

- CREA-TO, reunida em Palmas, na data de 14 de setembro de 2023, em sua 6ª Reunião

Ordinária, na sede do Crea/TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de

Responsabilidade Técnica " na prestação de serviços de engenharia e agronomia; autoriza a

criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma

Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências.

Considerando a Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, do Conselho Federal de

Engenharia e Agronomia (Confea), que aprova o regulamento eleitoral para as eleições de

presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais.

Considerando a Resolução nº 1.117, de 28 de junho de 2019, do Conselho Federal de

Engenharia e Agronomia (Confea), que aprova o regulamento eleitoral para as eleições dos

membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-

financeiro e diretor-administrativo.

Considerando o Calendário Eleitoral das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e

Mútua 2023, aprovado pela decisão Plenária do Confea nº PL-1870/2022, de 16/12/2022;

Considerando o Edital de Convocação Eleitoral nº 2/2023, da Comissão Eleitoral Federal



do Confea, publicado no Diário Oficial da União em 03/07/2023, Edição 124, seção 3, página 175, que tornou pública a realização da eleição para o cargo de Diretor Financeiro das Caixas de Assistência dos Creas;

Considerando que nos termos do artigo 19 da Resolução nº 1.117/19 do Confea, compete à Comissão Eleitoral Regional conduzir os trabalhos das eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea bem como cassar registro de candidatura em caso de falta de condições de elegibilidade e/ou de inelegibilidade supervenientes;

Considerando ainda que de acordo com o artigo 25 da Resolução supracitada, para concorrer às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea os candidatos deverão preencher as condições de elegibilidade, não incidir em inelegibilidade, apresentar tempestivamente o requerimento de registro de candidatura e ter a sua candidatura deferida.

Considerando que aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, conforme dispõe o artigo 27 da Resolução nº 1.117/19 do Confea.

Considerando que, ainda conforme o artigo 30 da resolução supracitada, aplicam-se às eleições de Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as disposições relativas à análise do requerimento de registro de candidatura disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, inclusive no tocante aos prazos, editais, impugnações, contestações, recursos, contrarrazões e

Quadra ARNE 12, Alameda 17, Lote 10, CEP:77006-070, Palmas – TO





divulgações.

Considerando que o item 3.4 do Edital de Convocação nº 1/2023 definiu 18 de agosto de 2023 como sendo o prazo para a apresentação do requerimento de registro de candidatura;

Considerando que o (a) candidato (a) interessado (a) apresentou tempestivamente seu requerimento de registro de candidatura ao Cargo de Diretor Financeiro da Caixa de Assistência Crea-TO em 17/08/2023;

Considerando que, em atendimento ao artigo 29 da Resolução nº 1.114/19 do Confea, o requerimento de registro de candidatura foi devidamente instruído com: I - cópia da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Sistema Confea/Crea; II - cópia do título eleitoral; III - certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral; IV - certidão negativa de contas julgadas irregulares para fins eleitorais emitida pelo Tribunal de Contas da União; V - certidões cíveis e criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição das Justiça Eleitoral, Justiça Federal e Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição de seu domicílio; VI - Declaração assinada pelo próprio candidato de que atende todas as condições de elegibilidade e não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral; VII - prova de desincompatibilização e VIII - Requerimento o seu endereço residencial atualizado bem como os contatos telefônicos e de e-mail.

Considerando que em 21 de agosto de 2023, em atendimento ao artigo 29 da Resolução nº 1.117/19 do Confea, a Comissão Eleitoral Regional, por meio de sua assessoria técnica, verificou junto ao banco de dados do Crea-TO que o (a) candidato não possui débitos perante o Sistema Confea/Crea e que não foi condenado (a) por infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 05 (cinco) anos e consultou a Mútua acerca da situação do candidato com relação a eventuais débitos perante a Mútua e tempo de inscrição



como sócio contribuinte, onde, por e-mail, foi informado que o (a) candidato (a) está adimplente e é inscrito desde 21/03/2019.

Considerando que não houve pedido de impugnação da candidatura;

Considerando que as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade serão verificadas pela Comissão Eleitoral quando do julgamento do registro de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação, conforme dispõe o artigo 33, parágrafo único da Resolução nº 1.114/19 do Confea;

Considerando que o (a) candidato (a) interessado (a) atendeu às condições de elegibilidade do artigo 26 da Resolução nº 1.114/19, visto que: a) comprovou nacionalidade brasileira; b) ser profissional registrado em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea; c) o pleno exercício dos direitos profissionais, civis e políticos; d) o domicílio eleitoral (registro ou visto) de três anos, no mínimo, na circunscrição do Crea-TO, pois possui registro no Crea-TO desde 18/08/2008.

Considerando que o (a) candidato (a) atendeu às condições de elegibilidade disposto no artigo 26 da Resolução nº 1.117/19 do Confea, por ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua.

Considerando que o (a) candidato (a) interessado (a) não incidiu nos casos de inelegibilidade dispostos no artigo 27 da Resolução nº 1.114/19 do Confea,

Deliberou:

Pelo deferimento do requerimento de registro de candidatura do Engenheiro Civil
Maurício Barbosa Pinto ao cargo de Diretor Financeiro da Caixa de Assistência do

Crea-TO;

9



2) Publicar o extrato da decisão em Edital, na data de 18 de setembro de 2023, conforme Calendário Eleitoral.

Palmas-TO, 14 de setembro de 2023.

Membros:

Engenheira Civil Heryka Kattyelle Alves dos Santos – Coordenadora Engenheiro Eletricista Carlos Sarri Junior – Coordenador Adjunto Engenheiro Ambiental Túlio Martins Dias – Membro Titular

> Eng. Civ. Heryka Kattyelle Alves dos Santos Coordenadora da Reunião